

Matéria Legislativa Projeto de Decreto Legislativo - 001/2021

De: Ecio Helio de Melo - GABECIN

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Zenir A.

Data: 17/03/2021 às 10:04:34

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, SEC, GABECIN

Revogação parcial do Decreto Municipal n ° 1671/2021

Documento de Origem:

Outro

Data da apresentação*:

17/03/2021

Regime de Tramitação*:

Urgência Urgentíssima

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Aguardando inclusão no Expediente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2021

DISPÕE DA REVOGAÇÃO PARCIAL DO DECRETO MUNICIPAL 1671/2021 QUE TRATA DO ENFRETAMENTO DA COVID-19.

Art. 1º Esse Projeto Decreto Lei trata da Revogação parcial do Decreto Municipal n° 1671/2021 no que tange especificamente o art. 1º, § e art. 2º, que tem o seguir teor:

Art. 1º Como medida unificada entre os municípios da Grande Florianópolis para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, ficam suspensas as atividades previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 1.200/2021, das 18:00horas até às 6:00horas, no período de 16 de março de 2021 a 23 de março de 2021.

- 1º O período de suspensão previsto no caput deste artigo tem início às 18:00 horas do 16 de março de 2021 findando às 6:00 horas do dia 23 de março de 2021.

Art. 2º Durante o período das 18:00 horas do dia 16 de março de 2021 até as 6:00 horas do dia 23 de março de 2021, as aulas nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA -educação de jovens e adultos, técnico, ensino superior e pós-graduação, deverão ser ministradas exclusivamente de modo não presencial.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

—

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

Revogação do Decreto Executivo 1671-2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	17/03/2021 10:04:46	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6A30-35D1-139E-186D**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
/2021**

**DISPÕE DA REVOGAÇÃO PARCIAL DO DECRETO
MUNICIPAL 1671/2021 QUE TRATA DO ENFRETEAMENTO
DA COVID-19.**

Art. 1º Esse Projeto Decreto Lei trata da Revogação parcial do Decreto Municipal n º 1671/2021 no que tange especificamente o art. 1º, § e art. 2º, que tem o seguir teor:

Art. 1º Como medida unificada entre os municípios da Grande Florianópolis para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, ficam suspensas as atividades previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 1.200/2021, das 18:00horas até às 6:00horas, no período de 16 de março de 2021 a 23 de março de 2021.

§ 1º O período de suspensão previsto no caput deste artigo tem início às 18:00 horas do 16 de março de 2021 findando às 6:00 horas do dia 23 de março de 2021.

Art. 2º Durante o período das 18:00 horas do dia 16 de março de 2021 até as 6:00 horas do dia 23 de março de 2021, as aulas nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA -educação de jovens e adultos, técnico, ensino superior e pós-graduação, deverão ser ministradas exclusivamente de modo não presencial.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Destaca que desde 8 de dezembro de 2020, com aprovação da Lei Estadual n. 18.032/2020, as atividades educacionais em Santa Catarina estão definidas como essenciais, cujo o atendimento presencial está limitado a um mínimo de 30% da capacidade.

"Constata-se a partir do Decreto vindicado uma inversão de prioridades nas práticas sociais, das instituições e dos entes públicos, porque, enquanto outras atividades - não essenciais inclusive - estão liberadas por completo ou restritas apenas parcialmente (restrição de percentual de ocupação ou de horário de funcionamento), em tese com embasamento científico, há evidente descaso social com a educação.

Prezados Colegas,

Tijucas (SC), 16 de março de 2021.

**Écio Hélio de Melo
VEREADOR**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Decreto Legislativo - 1- 001/2021

De: Zenir Atanzio - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 17/03/2021 às 10:20:25

Segue Projeto de Decreto Legislativo 01/2021

—

Zenir Atanzio

Assistente Administrativo

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Decreto Legislativo - 2- 001/2021

De: Ecio Helio de Melo - GABECIN

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Bruna A.

Data: 17/03/2021 às 17:08:48

Setores (CC):

GABPRES

Boa tarde

Bruna, favor considerar esse em anexo, pois a fundamentação do outro esta incompleta.

Obrigado.

—

Ecio Helio de Melo

Vereador

Anexos:Revogação do Decreto Executivo 1671-2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ecio Helio de Melo	17/03/2021 17:09:02	1Doc ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6A30-35D1-139E-186D**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
/2021**

**DISPÕE DA REVOGAÇÃO PARCIAL DO DECRETO
MUNICIPAL 1671/2021 QUE TRATA DO ENFRETEAMENTO
DA COVID-19.**

Art. 1º Esse Projeto Decreto Lei trata da Revogação parcial do Decreto Municipal n º 1671/2021 no que tange especificamente o art. 1º, § e art. 2º, que tem o seguir teor:

Art. 1º Como medida unificada entre os municípios da Grande Florianópolis para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, ficam suspensas as atividades previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 1.200/2021, das 18:00horas até às 6:00horas, no período de 16 de março de 2021 a 23 de março de 2021.

§ 1º O período de suspensão previsto no caput deste artigo tem início às 18:00 horas do 16 de março de 2021 findando às 6:00 horas do dia 23 de março de 2021.

Art. 2º Durante o período das 18:00 horas do dia 16 de março de 2021 até as 6:00 horas do dia 23 de março de 2021, as aulas nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA -educação de jovens e adultos, técnico, ensino superior e pós-graduação, deverão ser ministradas exclusivamente de modo não presencial.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Destaca que desde 8 de dezembro de 2020, com aprovação da Lei Estadual n. 18.032/2020, as atividades educacionais em Santa Catarina estão definidas como essenciais, cujo o atendimento presencial está limitado a um mínimo de 30% da capacidade.

"Constata-se a partir do Decreto vindicado uma inversão de prioridades nas práticas sociais, das instituições e dos entes públicos, porque, enquanto outras atividades - não essenciais inclusive - estão liberadas por completo ou restritas apenas parcialmente (restrição de percentual de ocupação ou de horário de funcionamento), em tese com embasamento científico, há evidente descaso social com a educação.

O princípio da legalidade constitui uma das garantias fundamentais do cidadão contra o poder arbitrário dos governantes. Reforçando esse preceito, o artigo 111 da Constituição do Estado determina, a exemplo do artigo 37 da Constituição Federal, que a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, publicidade, finalidade, motivação e interesse público.

A Constituição do Estado atribui ao Legislativo o poder de "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar" (artigo 20, inciso IX).

O Decreto municipal nº 1.671, de 2021, que dispõe sobre o Tratamento da COVID-19, por determinação constitucional, tal providência deve ser regulada por lei, não sendo cabível, portanto, sua disciplina mediante decreto.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que ora submetemos à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa.

Tijucas (SC), 16 de março de 2021.

**Ècio Hélio de Melo
VEREADOR**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Decreto Legislativo - 3- 001/2021

De: Ecio Helio de Melo - GABECIN

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Bruna A.

Data: 22/03/2021 às 07:20:34

Bom dia

Boa tarde

Bruna, favor considerar esse em anexo, pois a fundamentação do outro esta incompleta.

Obrigado.

—

Ecio Helio de Melo

Vereador

Anexos:

Revogação do Decreto Executivo 1671-2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ecio Helio de Melo	22/03/2021 07:20:48	1Doc ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6A30-35D1-139E-186D**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
/2021**

**DISPÕE DA REVOGAÇÃO PARCIAL DO DECRETO
MUNICIPAL 1671/2021 QUE TRATA DO ENFRETEAMENTO
DA COVID-19.**

Art. 1º Esse Projeto Decreto Lei trata da Revogação parcial do Decreto Municipal n º 1671/2021 no que tange especificamente o art. 1º, § e art. 2º, que tem o seguir teor:

Art. 1º Como medida unificada entre os municípios da Grande Florianópolis para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, ficam suspensas as atividades previstas no art. 1º do Decreto Estadual nº 1.200/2021, das 18:00horas até às 6:00horas, no período de 16 de março de 2021 a 23 de março de 2021.

§ 1º O período de suspensão previsto no caput deste artigo tem início às 18:00 horas do 16 de março de 2021 findando às 6:00 horas do dia 23 de março de 2021.

Art. 2º Durante o período das 18:00 horas do dia 16 de março de 2021 até as 6:00 horas do dia 23 de março de 2021, as aulas nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA -educação de jovens e adultos, técnico, ensino superior e pós-graduação, deverão ser ministradas exclusivamente de modo não presencial.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



JUSTIFICATIVA

Destaca que desde 8 de dezembro de 2020, com aprovação da Lei Estadual n. 18.032/2020, as atividades educacionais em Santa Catarina estão definidas como essenciais, cujo o atendimento presencial está limitado a um mínimo de 30% da capacidade.

"Constata-se a partir do Decreto vindicado uma inversão de prioridades nas práticas sociais, das instituições e dos entes públicos, porque, enquanto outras atividades - não essenciais inclusive - estão liberadas por completo ou restritas apenas parcialmente (restrição de percentual de ocupação ou de horário de funcionamento), em tese com embasamento científico, há evidente descaso social com a educação.

O princípio da legalidade constitui uma das garantias fundamentais do cidadão contra o poder arbitrário dos governantes. Reforçando esse preceito, o artigo 111 da Constituição do Estado determina, a exemplo do artigo 37 da Constituição Federal, que a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, publicidade, finalidade, motivação e interesse público.

A Constituição do Estado atribui ao Legislativo o poder de "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar" (artigo 20, inciso IX).

O Decreto municipal nº 1.671, de 2021, que dispõe sobre o Tratamento da COVID-19, por determinação constitucional, tal providência deve ser regulada por lei, não sendo cabível, portanto, sua disciplina mediante decreto.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo que ora submetemos à deliberação dos nobres Parlamentares desta Casa.

Tijucas (SC), 16 de março de 2021.

**Ècio Hélio de Melo
VEREADOR**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Decreto Legislativo - 4- 001/2021

De: Bruna da Silva Alves - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 22/03/2021 às 07:36:40

Bom dia, Segue despacho para procedimentos cabíveis. Atenciosamente, Bruna da Silva Alves Matrícula 298 Chefe de Gabinete

Anexos:

Despacho MD PDL 001 2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nadir Olindina Amorim	22/03/2021 07:51:58	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91
Rudnei de Amorim	22/03/2021 08:11:20	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Maickon Campos Sgrott	22/03/2021 09:13:57	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Mauricio Poli	22/03/2021 09:32:50	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6A30-35D1-139E-186D**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo 001/2021 que “**DISPÕE DA REVOGAÇÃO PARCIAL DO DECRETO MUNICIPAL 1671/2021 QUE TRATA DO ENFRETAMENTO DA COVID-19.**”

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Decreto Legislativo 001/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 18/03/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Decreto Legislativo 001/2021 para as seguintes providências:

- a) Numere-se:
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 14 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 22 de março de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Decreto Legislativo - 5- 001/2021

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 22/03/2021 às 09:23:42

Devolve-se por perda do objeto, sendo ineficaz e contraproducente.

Vide artigo 78 do Regimento Interno.

At.te

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Decreto Legislativo - 6- 001/2021

De: Bruna da Silva Alves - MD

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 22/03/2021 às 09:39:23

Bom dia, Segue despacho. Atenciosamente, Bruna da Silva Alves Matrícula 298 Chefe de Gabinete

Anexos:

arquivamento projeto lei.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	22/03/2021 09:43:36	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Maickon Campos Sgrott	22/03/2021 09:49:02	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Rudnei de Amorim	22/03/2021 10:02:40	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6A30-35D1-139E-186D**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto Decreto Legislativo 001/2021, que trata: **DISPÕE DA REVOGAÇÃO PARCIAL DO DECRETO MUNICIPAL 1671/2021 QUE TRATA DO ENFRETAMENTO DA COVID-19.**

CERTIFICA-SE, que o Projeto Decreto Lei 001/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 18/03/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto NÃO preenche os requisitos legais de tramitação.

Verificou-se que o objeto era o Decreto Municipal 1671/2021 e, o mesmo foi revogado pelo Prefeito de Tijucas.

Segue revogação do Decreto tratado na ementa:

<http://www.tijucas.sc.gov.br/noticias/detalhe/prefeito-revoga-decreto-e-pede-apoio-do-setor-empresarial-para-cumprimento-dos-protocolos>

a) Solicita-se que seja encaminhado comunicação de arquivamento ao autor do Projeto Decreto-Lei.

b) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 22 de março de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente
Maurício Poli
1º Secretário

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente
Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Decreto Legislativo - 7- 001/2021

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABECIN - GABINETE ECINHO - A/C Ecio M.

Data: 23/03/2021 às 09:10:07

Setores (CC):

GABPRES, GABECIN

PROJETO ARQUIVADO, CONFORME DESPACHO DA MESA DIRETORA

